

Contrato

C – DGRSP/2021/9

**FORNECIMENTO DE CENTRAL TÉRMICA PARA AS INSTALAÇÕES
DA DIVISÃO DE FORMAÇÃO EM CAXIAS: CFICGP - 2020**

CONTRATO C - DGRSP/2021/9
FORNECIMENTO DE CENTRAL TÉRMICA PARA AS INSTALAÇÕES DA DIVISÃO DE
FORMAÇÃO EM CAXIAS: CFICGP - 2020
CP.CPrv/2020/22

Como Primeiro Outorgante, o Estado através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, com sede na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, contribuinte n.º 600085171, representado no ato por Ana Silva Horta, na qualidade de Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo Despacho n.º 2617/2020, de 12 de fevereiro, publicado no D.R., 2.ª Série, N.º 40, de 26 de fevereiro,

e

Como Segundo Outorgante, a empresa Miguel A. Simões - Construção Civil e Instalações Técnicas Especiais Unipessoal, Lda., com sede no Parque Indust. Vila Amélia, Quinta da Marquesa I, Armazém F Lote 600 - Quinta do Anjo, 2950-805, com o contribuinte 509663613, representado no ato por Miguel Alexandre Santos, portador do cartão do cidadão [REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos que exibiu.

Tendo em conta a decisão de contratar e a aprovação da minuta do contrato, tomada em 25 de janeiro de 2021, pela Excelentíssima Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, relativas ao procedimento CP.CPrv/2020/22 e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica de classificação económica da despesa D.02.07.01.10.A0.B0, registada no projeto de orçamento de 2021, sob o compromisso BW52100703,

é celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de uma central térmica para o edifício B da divisão de formação da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, localizado em Caxias, de acordo com os trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução na Parte II do Caderno de Encargos e respetivos Anexos.
2. O fornecimento, montagem e os demais trabalhos a realizar no âmbito do objeto do presente contrato estão sujeitos aos seguintes limites quantitativos:

Levantamento de todo o equipamento existente na central térmica incluindo remoção a vazadouro	1 un
Fornecimento e montagem de uma caldeira de condensação a gás	1 un
Fornecimento e montagem de uma unidade de sonda	1 un
Fornecimento e montagem de sonda para AQS para termoacumulador	1 un
Fornecimento e montagem de um vaso de expansão aquecimento de 18 litros incluindo acessórios	1 un
Fornecimento e montagem de termoacumulador vitrificado de 500 litros	2 un
Fornecimento e montagem de misturadoras termoestáticas anto calcário	2 un
Fornecimento e montagem de um vaso de expansão sanitário de 33 litros incluindo acessórios	2 un
Fornecimento e instalação de um circulador	1 un
Revisão da instalação elétrica existente incluindo fornecimento de novo quadro elétrico e cabos montados à vista	1 un
Fornecimento e assentamento de tubo multicamadas para água fria montado à vista sobre a laje do sótão e nas paredes, incluindo acessórios do mesmo material, abertura e tapamento de atravessamentos em paredes e tectos.	45,00 ml
Idem art.º ant.º	40,00 ml
Fornecimento e assentamento de tubo multicamadas para água quente com isolamento montado à vista sobre a laje do sótão e nas paredes, incluindo acessórios do mesmo material, abertura e tapamento de atravessamentos em paredes e tectos.	45,00 ml

Idem art.º ant.º, incluindo retorno	50,00 ml
Fornecimento e assentamento de torneiras misturadoras para duche em latão comado	12 un
Fornecimento e assentamento de válvulas de seccionamento de 16 mm	12 un
Adaptação da rede de distribuição de gás combustível aos novos equipamentos incluindo aparelhagem de manobra e segurança.	1 un
Ensaios, testes e instruções de funcionamento	1 un

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a pagar, pelo Primeiro Outorgante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de € 22.730,00 (vinte e dois mil setecentos e trinta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação com os colaboradores do Segundo Outorgante;
 - b) Encargos com o transporte dos equipamentos para o local de entrega são da responsabilidade do Segundo Outorgante;
 - c) Encargos com meios técnicos e/ ou tecnológicos relacionados com o fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar;
 - d) Seguro de acidentes de trabalho.
3. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 3.ª - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. O Segundo Outorgante deverá assegurar a entrega e a montagem dos equipamentos objeto do contrato a celebrar no horário de expediente, entre as 09h00 e as 12h00, e entre as 14h00 e as 16h00, após alinhamento com o gestor do contrato, no local melhor identificado no artigo 18.º.
2. A entrega e a montagem dos equipamentos identificados nas cláusulas anteriores deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 dias (de calendário) a contar da data da celebração do contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens móveis e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens com as especificações dos mesmos.
5. Nas situações previstas no número anterior, o Segundo Outorgante deverá substituir os equipamentos no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data de notificação para o efeito.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato produz efeitos pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA 5.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.

3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo Primeiro Outorgante, sob pena da sua devolução.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo Segundo Outorgante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o Segundo Outorgante, a obrigação de proceder ao fornecimento e instalação dos equipamentos de acordo com a sua proposta, respeitando integralmente as especificações constantes do Caderno de Encargos, bem como dos Anexos que o compõem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, decorrem ainda para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega e instalação dos bens;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Comunicar todas as alterações que durante a execução do contrato se verifiquem quanto à identidade dos seus legais representantes, nomeadamente administradores, gerentes ou procuradores, bem como ao seu nome ou denominação social, endereço ou sede social, objeto social ou quaisquer entre outros factos que interessem à execução do contrato.

CLÁUSULA 7.ª - ACEITAÇÃO

1. No prazo de 10 dias seguidos contados a partir da entrega e instalação dos equipamentos, o Primeiro Outorgante procede à respetiva análise, com vista a

- verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
 3. No caso de a análise do Primeiro Outorgante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante.
 4. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
 5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula.
 6. Caso a análise do Primeiro Outorgante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Segundo Outorgante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias seguidos a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Primeiro Outorgante.
 7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas, incluídas no Caderno de Encargos.
 8. O auto de aceitação será enviado ao Segundo Outorgante no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.

CLÁUSULA 8.ª - GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos do caderno de encargos e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a eles relativas, o Segundo Outorgante garante o bom funcionamento dos bens e os serviços objeto do contrato a celebrar pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens e serviços.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 10 dias a contar da data em que o Primeiro Outorgante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Segundo Outorgante, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Primeiro Outorgante, não superior a cinco dias úteis, e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 9.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados

personais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o Primeiro Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 10.^a - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos no artigo 290.º-A do CCP, por remissão da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP, é gestor do contrato o Eng. Abel Martins, na qualidade de Chefe de Divisão de Infraestruturas e Equipamentos.

CLÁUSULA 11.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 12.^a - LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Em tudo o que o caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 13.^a - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outra.

Lisboa, 01 de fevereiro de 2021

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

(Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais)

(Miguel A. Simões - Construção Civil e Instalações
Técnicas Especiais Unipessoal, Lda.)